



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CDH

Senhora Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 89, IX e X e do art. 90, XI do Regimento Interno do Senado Federal, a criação de Grupo de Trabalho, no âmbito da Subcomissão Permanente Yanomami do Senado Federal, com a finalidade de discutir e ouvir sugestões para o monitoramento, fiscalização e apresnetar propostas de medidas para garantir os direitos fundamentais e a salvaguarda da integridade do povo Yanomami e Ye'kuana.

Os membros do Grupo serão apresentados posteriormente.

Ao término dos trabalhos, será elaborado um relatório final que contemplará: a descrição das atividades realizadas e das contribuições recebidas; os dados levantados, e as conclusões, nas quais constarão sugestões de encaminhamentos e possíveis desdobramentos.

O GT poderá solicitar dados e informações a especialistas dos setores público e privado, bem como convidá-los para discutir pontos específicos da análise.

O GT deverá concluir seus trabalhos até 15 de Dezembro de 2026 de modo a garantir que os resultados sejam publicados ainda no presente ano.



JUSTIFICAÇÃO

O Brasil possui uma população indígena de 1.694.836 pessoas, de acordo com os dados oficiais do Censo Demográfico 2022, divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), representando 0,83% da população total do País. Essa população pertence a 391 etnias, é falante de 295 línguas indígenas e habita 764 Terras Indígenas, onde se encontram 5.300 aldeias, que somam, em média, 117,9 milhões de hectares de terras indígenas, o que representa aproximadamente 13,9% do território nacional.

Esse cenário demonstra claramente o desafio existente no Brasil para a formulação e o acompanhamento das políticas públicas direcionadas à população indígena, seja em razão das especificidades linguísticas, culturais, econômicas e geográficas, seja pelas dificuldades que tais particularidades podem representar para uma participação mais efetiva dos povos indígenas na formulação das políticas públicas destinadas às suas comunidades.

Por outro lado, a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) estabelece, em seu art. 6º, alínea “b”, e no art. 7º, inciso I, que os governos devem estabelecer os meios pelos quais os povos interessados possam participar livremente, pelo menos na mesma medida que outros setores da população e em todos os níveis, na adoção de decisões em instituições efetivas ou organismos administrativos e de outra natureza responsáveis pelas políticas e programas que lhes sejam concernentes, bem como participar da formulação, aplicação e avaliação dos planos e programas de desenvolvimento nacional e regional suscetíveis de afetá-los diretamente.

Diante do exposto, entende-se ser de extrema importância a criação de um Grupo de Trabalho com a finalidade de discutir e ouvir sugestões para o acompanhamento das pautas, ações e decisões tomadas no âmbito da Subcomissão Permanente Yanomami do Senado Federal com o objetivo de ouvir os representantes indígenas e de movimentos sociais para o melhor monitoramento, fiscalização



e apresentar propostas de medidas para garantir os direitos fundamentais e a salvaguarda da integridade do povo Yanomami e Ye'kuana.

Conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, 27 de agosto de 2026.

Senadora Damares Alves

